

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº: 250 /2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – “BOLSA-ESCOLA”.

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduo que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no

§ 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

*Pavão
para
Todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escolar".

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno pela maioria dos membros; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 8 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representantes do Colegiado das Escolas Estaduais

II - 01 representantes do Conselho Municipal de Educação

III - 01 representantes do Conselho Municipal de Saúde

IV - 01 representantes do Conselho da Criança e do menor adolescente

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação,

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

VIII - 01 representante nomeado indicado pelo Poder Legislativo

§ 1º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º A nomeação dos membros do conselho de que trata este artigo será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão, 02 de Abril de 2001.

Pavão
para
Todos

Leodônio Alves Martins

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE ABRIL de 2001

1000 Conceição Lima
Benjamin Pereira do Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de ABRIL de 2001

rt cc R

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE ABRIL de 2001

1000 Conceição Lima
Benjamin Pereira do Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de ABRIL de 2001

rt cc R

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE ABRIL de 2001

1000 Conceição Lima
Benjamin Pereira do Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de ABRIL de 2001

rt cc R

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 17 de ABRIL de 2001

Benjamin Pereira do Silva
Presidente Municipal